



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 176, DE 24 DE MARÇO DE 2000

Concede isenção parcial de tributo a empresas, conforme especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, promulgo a seguinte

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto sobre Serviços devido, a que terão direito empresas prestadoras de serviços radicadas no município cujas atividades dependam, preponderantemente, de utilização de mão-de-obra para atendimento a laminadoras, serrarias e indústrias papeleiras.

**Art. 2º.** A isenção a que se refere esta Lei fica condicionada ao recolhimento regular do tributo, bem como à apresentação, nos prazos estabelecidos, dos documentos e controles previstos em lei, podendo ser revogada a qualquer tempo na ocorrência de sonegação, após transcorrido processo regular em que seja assegurada ampla defesa.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 24 de março de 2000.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**